



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Ouvidor - GO

**Ref. Processo Administrativo
Pregão Presencial - Edital nº 10/2021**

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 30.260.538/0001-04, I.E. nº 10.724.767-4, endereço eletrônico reavelveiculos@gmail.com, com sede em Rua C-180, nº 176, Qd. 617 - Lote 19/20 - Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia - GO, CEP: 74.280-090, vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o disposto em **Edital Pregão Presencial nº 10/2021 - Menor Preço por Item**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ouvidor - GO, que tem como objeto a aquisição de 1 (um) veículo novo, tipo furgão, ano/modelo 2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento que a subscrevente ora encaminha a esta colenda comissão de licitação, representada por seu pregoeiro, se encontra perfeitamente tempestivo visto que atende ao prazo de **2 (dois) dias úteis antes da sessão de inauguração do certame**.

2. DOS FATOS

A Empresa Reavel Veículos Eireli possuindo intento de participar de processo licitatório realizado pela Prefeitura de Ouvidor - GO se propôs a cumprir todos os ditames editalícios.

Para tanto, ao verificar as condições de ingresso no certame, constatou exigência desprovida de razoabilidade, isonomia e legalidade, comprometendo a ordem pública e o bom provimento de interesse coletivo.

Segue trecho disposto em edital:



1.6A empresa vencedora deverá dispor de ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA localizada na distância máxima de até 50 km da cidade de Ouvidor, visando diminuir custo com descolamento para as revisões necessárias e previstas na garantia, e manutenções periódicas caso necessitem.

A exigência se faz desarrazoada uma vez que exclui diversas propostas, cerceando a competitividade do referido certame.

Por tal disposição, o edital restringe o aparato técnico das empresas licitantes, que não conseguirão definir local tão próximo ao município, para os devidos reparos, quando necessários.

Destaca-se que a empresa requerente não busca satisfazer seus intentos administrativos e econômicos, tendo como objetivo, **apenas oferecer alternativa razoável que melhor atenda a realidade do município, bem como garantindo a variedade e competitividade entre as propostas e suas empresas ofertantes.**

Verificada assim a ausência de interesse público na referida disposição, a requerente visa contribuir para o melhor provimento, oferecendo proposta de impugnação e posterior substituição de 50 (cinquenta) quilômetros para **150 (cento e cinquenta) quilômetros.**

A presente proposição não perfaz grande margem de diferença na distância disposta pelo edital, comprovando assim, a necessidade de auferir razoabilidade e probidade ao interesse público pleiteado, garantindo que haja possibilidade jurídica do objetivo do município em garantir sua segurança negocial.

3. DO DIREITO

3.1 DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Verificando a dificuldade imposta pelo edital ao estipular a distância de 50 quilômetros para assistência técnica, deve existir entre a administração pública e o interesse público, medida razoável e proporcional que melhor se adequa à matéria.

O pleito pela substituição da quilometragem se justifica pela dificuldade em auferir local apto para manutenção técnica na distância disposta. Tal limite pode comprometer a variedade de propostas, detendo correlação imediata com a competitividade do certame.



Tendo em vista a necessária proporcionalidade como princípio que incide nas relações jurídicas de interesse pública, o ato administrativo deve gozar de adequação, proporcionalidade em sentido estrito e ainda, necessidade.

Portanto, não se verificam os requisitos do ato administrativo enquanto matéria de interesse coletivo e que deve atender aos princípios administrativos. A necessidade e adequação do limite de 50 quilômetros perfaz cerceamento injustificado, não sendo motivado por qualquer circunstância, que não seja o mero distanciamento.

Destaca-se que em caso de aumento do limite para 150 quilômetros, as empresas licitantes poderão ofertar propostas que melhor condizem com o objeto licitado, garantindo ainda, o provimento administrativo adequado e necessário, cumprindo a proporcionalidade da disposição.

Ora, o município certamente necessita de aparato técnico especializado e apto para cumprimento de suas determinações, sendo a assistência técnica uma preocupação inerente ao mantimento e conservação do patrimônio público.

Por outro lado, a administração pública também deve auferir em seus atos administrativos, a razoabilidade como objeto das relações jurídicas essenciais ao interesse coletivo.

A razoabilidade consiste em proferir bom-senso e medidas equilibradas e justas, em que a administração auferirá sensatez, atendendo ao pleito que lhe beneficie.

O presente instrumento tem como objetivo, garantir melhor serviço e cumprimento do objetivo administrativo, valorizando as relações jurídicas a ele inerentes, criando assim, as relações administrativas eficientes que cumpram de melhor forma a intenção do administrador.

É valorizando tal caráter principiológico, que a requerente vem sugerir por meio do presente instrumento, a alteração do limite, garantindo variedade de propostas (competitividade), conservação e eficiência do patrimônio em atendimento às demandas do município, e por fim, o substancial provimento ao interesse público, como princípio basilar da relação administrativa que envolve o poder público.

4. DO PEDIDO



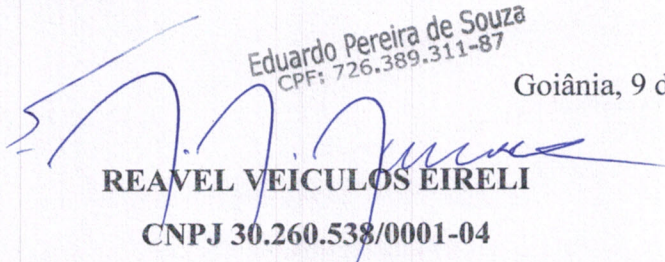
Diante do exposto, **REQUER** que o referido instrumento seja conhecido e provido de forma que contemple as normas constitucionais acima aduzidas e ainda:

- a) Requer a **EXCLUSÃO** do item 1.6 do Edital a fim de sanar irregularidade que compromete princípios da administração pública;
- b) Requer o julgamento do presente instrumento impugnatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposição constante no item 18.5 do instrumento convocatório;
- c) Requer que seja feita a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, inserindo alteração aqui pleiteada, reabrindo-se os prazos inicialmente previsto, conforme inteligência da lei federal nº 8.666/1993, § 4º, artigo 21;

Termo em que pede deferimento.

Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87

Goiânia, 9 de setembro de 2021.


REAVEL VEÍCULOS EIRELI
CNPJ 30.260.538/0001-04

30.260.538/0001-04
REAVEL VEÍCULOS EIRELI
Rua C-180 Nº176 Qd.617
Lts.19/20 Sala.04
Setor Nova Suíça - CEP 74.280-090
GOIÂNIA - GO



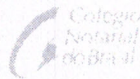
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 2924-P

FOLHA 045

PROTOCOLO 00700629

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
REAVEL VEICULOS EIRELI - ME
em favor de
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (03/08/2018), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-01, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, casada, notária, portadora da cédula de identidade nº 2.151.702-SSP-DF, inscrita no CPF/MF nº 014.713.281-98, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **REAVEL VEICULOS EIRELI - ME**, com sede e foro à Rua 3, 1022 - quadra C8, lote 93/99, sala 802, Cond. West Office, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 30.260.538/0001-04, neste ato representada por **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 50852 OAB/GO, RG 4901708 SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 039.457.331-54, filho de Sinomar Vaz de Oliveira e Patrycia Raimundo de Oliveira Vaz, endereço eletrônico: sinomar.vaz@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua C 187, Número 265, Quadra 464, Jardim América, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5320894 - SPTC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 726.389.311-87, residente e domiciliado nesta Capital; a quem confere os seguintes poderes: para o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, representar perante repartições públicas

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999 - www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 107291006200376771491-1
Data: 10/06/2020 16:57:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC28467-4SQ5;



CNJ - 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Trufar

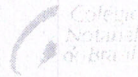
TJPB





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO	2924-P
FOLHA	046
PROTOCOLO	00700629

002

1º Traslado

federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades particulares. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO** podendo substabelecer. - E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu**, Ana Carolina Violatti Martins, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,00; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: R\$ 1,21, Penais: R\$ 1,61, FUNESP: R\$ 3,23, FUNEMP: R\$ 1,21, FUNCOMP: R\$ 1,21, FUNPROGE: R\$ 0,81, FUNDEPEG: R\$ 0,81, ADV DATIVOS: R\$ 0,81, FUNDAF: R\$ 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **02041506101025087706290**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **15:25**



Sinomar Vaz de Oliveira Junior

REAVEL VEICULOS EIRELI - ME
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
 Representante

Ana Carolina Violatti Martins

Ana Carolina Violatti Martins
 Escrevente

Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/107291006200376771491>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 107291006200376771491-2
 Data: 10/06/2020 16:57:27
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC28468-KSPF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1526693805

PROIBIDO FALSIFICAR
 1526693805

UF: GO

Nome: **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF
 5320894 SPTG GO

CPF: **726.389.311-87** DATA NASCIMENTO: **14/11/1988**

FILIAÇÃO: **EDES PEREIRA DE SOUZA**

MARIA DIVINA ALVES MARCORIO

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. RAH: **AB**

Nº REGISTRO: **04065469579** VALIDADE: **21/03/2021** 1ª HABILITACÃO: **27/03/2007**

DESIGNAÇÃO: **EAR**

Assinatura do Portador: *Eduardo Pereira de Souza*

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **16/11/2017**

Assinatura do Emissor: *Daniel Xavier* 82813575102
 GO125814291

GOIÁS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/107291006205902734453>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 107291006205902734453-1
 Data: 10/06/2020 16:57:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC28469-FIZN;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB

